



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## **PARECER PARLAMENTAR Nº55/2018 CLJRF**

Assunto: Análise do Projeto de Lei Complementar nº 03/ 2018 (Poder Legislativo)

### **INTRODUÇÃO**

O Projeto de Resolução foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exm<sup>o</sup>. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 10/ 04/ 2018, o Projeto foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

### **ANÁLISE**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Tássio Ernesto Franco Brunoro, visa alterar o caput do artigo 44, da Lei complementar nº 22 de 2010, referente ao código de obras do Município de Anchieta.

No que tange ao aspecto formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Ademais, quanto ao aspecto material, inicialmente cabe observar conforme justificativa do autor, apresente alteração tem por finalidade regulamentar a fiscalização e cobrança de despesas advindas de serviços prestados pela prefeitura em terrenos particulares sem edificações não cuidados



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

conforme dispõem os artigos 43, 44 e Parágrafo Único da Lei complementar nº 22 de 24 de agosto de 2010.

Esta comissão, analisando o projeto em questão, chegou à conclusão que o mesmo é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento a presente propositura, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao projeto.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É o voto.

Anchieta/ES, 21 de junho 2018.

Renato Lorencini \_\_\_\_\_

**Relator**

Acompanham o voto do relator:

Terezinha Vizzoni Mezadri. \_\_\_\_\_

**Presidente**

Roberto Quinteiro Bertulani (Beto Calimam). \_\_\_\_\_

**Membro**